

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

DELAGEO - DIRETÓRIO ESTUDANTIL LATINO-AMERICANO DE

GEOGRAFIA

ESTATUTO DELAGEO

FOZ DO IGUAÇU – PR

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS (Art.54, I do CC / 02)

Art. 1o - Diretório Estudantil Latino-Americanano de Geografia - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, identificado pela sigla DELAGEO - UNILA, associação de defesa de direitos sociais sem fins lucrativos, com sede no Parque Tecnológico Itaipu, em Foz do Iguaçu -PR, é o órgão representativo do corpo discente dos cursos de Geografia: Bacharelado e Licenciatura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 2o O DELAGEO tem como finalidade representar legalmente as/os

acadêmicas/os dos cursos de Geografia: Bacharelado e Licenciatura, nos órgãos colegiados, assembleias, sessões e reuniões administrativas da Universidade, quando solicitado.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus objetivos, o DELAGEO propõe-se a:

1. Estimular a conscientização e a defesa dos direitos humanos e cidadania, proporcionando maior participação nas atividades que visem o desenvolvimento social, econômico e cultural na comunidade local e na América Latina;
2. Promover e incentivar atividades que contribuam para o desenvolvimento científico, cultural, moral, intelectual, cívico, social, artístico e desportivo através de palestras, debates e demais atividades que visem à complementação e aperfeiçoamento da formação acadêmica, cultural e política das/os estudantes;
3. Representar o curso em congressos e simpósios que interessem direta e indiretamente a ele;
4. Defender os interesses e direitos de seus membros, sem qualquer distinção de etnia, cor, nacionalidade, gênero, orientação sexual, convicção política, religiosa ou social;
5. Promover a integração das/os estudantes de Geografia entre si, com estudantes dos outros cursos, bem como a comunidade em geral;
6. Estimular e defender movimentos sociais ou organizações autônomas que estejam orientadas no sentido dos objetivos que constam neste

Estatuto.

7. Manifestar-se publicamente, sempre que necessário, em nome das/os estudantes representadas/os, prestando solidariedade à luta das/os estudantes, entidades estudantis e movimentos sociais cujo caráter tenha como objetivo a construção de uma sociedade livre e sem exploração;
8. Lutar por uma Universidade crítica, democrática, autônoma, pública, popular e gratuita;
9. Apoiar e participar do processo de estruturação e fortalecimento das entidades estudantis em todos os níveis;
10. Lutar pela promoção de intercâmbio educacional, cultural e científico com instituições nacionais e internacionais;
11. Lutar para que a coordenação dos cursos, bem como a reitoria da UNILA, seja escolhida por eleição direta, com participação do corpo discente, e que este último tenha voto equitativo nesses processos eletivos.

Art. 3º - Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Participar de todas as atividades e realizações do DELAGEO;
- c) Votar.

Parágrafo único – Poderão ser eleitas/os para Diretoria Executiva os membros a partir do 1º período, observando as disposições do artigo 38 do presente

Estatuto.

Art. 4o - Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir os dispositivos deste Estatuto;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo patrimônio do DELAGEO.

Art. 5o - Todos os membros que não cumprirem com os deveres especificados no artigo 4o, estarão sujeitos a sanções.

Parágrafo único – Os casos omissos serão discutidos e decididos em Assembleia Geral.

Art. 6o - Todos os membros estão sujeitos às penalidades que a Diretoria julgar por bem impor, salvo a pena de exclusão do membro de seu cargo, que só terá validade quando referendada pelo Conselho Consultivo e Fiscal.

§1o - A exclusão será aplicada em casos extremos, podendo haver recurso à Assembleia Geral.

§2o - Uma vez excluído, o membro só poderá retornar ao DELAGEO por deliberação da Assembleia Geral, convocada 1 (um) ano após a data de exclusão.

Art. 7o - As tomadas de decisões da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal serão discutidas por todos os membros e as decisões serão divulgadas.

CAPÍTULO II

DO REGIME ECONÔMICO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I DO REGIME ECONÔMICO (art.54, IV do CC / 02)

Art. 8o - Constituirão orçamento do DELAGEO:

- a) Doações de pessoas físicas e de instituições de regime público e privado, resguardada a autonomia do DELAGEO quanto à sua aplicação;
- b) Arrecadação proveniente de eventos e cursos promovidos pelo DELAGEO;
- c) Subvenções institucionais de direito;
- d) Captação e geração de recursos através da comercialização de artigos e produtos relacionada ao DELAGEO.

§1° - Todas as despesas ordinárias deverão ser do conhecimento de toda a Diretoria, e para as despesas extraordinárias, deverá ser ouvido o Conselho Consultivo e Fiscal.

§2° - As movimentações financeiras em conta corrente da entidade necessitarão das assinaturas do Presidente e Primeiro Tesoureiro.

Seção II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA (art.54, VII, CC / 02)

Art. 9º - É de responsabilidade das Gestões:

- A) Prestação de contas quando solicitado por qualquer membro do DELAGEO;
- B) Prestação de contas no final da gestão, tendo parecer do Conselho Consultivo e Fiscal em até 2 (dois) dias;
- C) Caso não seja aprovada a prestação de contas pelo Conselho Consultivo e Fiscal, deve ser convocada uma Assembleia Geral para avaliação da prestação de contas.
- D) Realizar constante diálogo com os alunos e órgãos da Universidade.
- E) Realizar o levantamento do patrimônio no início e no final da gestão, deixando registrado no caderno de atas.

CAPÍTULO III

Seção I

DA DIREÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 54, V, CC / 02)

Art. 10 - A Direção e Administração do Diretório Estudantil serão exercidas por uma Diretoria Executiva com aconselhamento e fiscalização através de um Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva, composta por membros eleitos conforme as normas deste Estatuto, é o órgão executivo do C.A. e será constituída

por 10 (dez) membros, que ocuparão os seguintes cargos: Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Jurídica, Diretoria de Finanças, Diretoria de Comunicação, Diretoria de Eventos, Diretoria Representativa, Diretoria de Planejamento e Representante Discente no Colegiado de Bacharelado e Licenciatura.

§ 2º – Todos os membros terão mandato de 2 (dois) semestres letivos, salvo em caso de greve, que este se estenderá até o início do 3º semestre letivo; e serão eleitas/os segundo os termos do capítulo VIII.

Art. 11 - Compete à Presidência:

- a) Convocar reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) Convocar e presidir Assembleia Geral do DELAGEO, assim como as reuniões da Diretoria;
- c) Proferir o voto de qualidade quando necessário;
- d) Dirigir e supervisionar os trabalhos do DELAGEO;
- e) Representar o DELAGEO em juízo e fora dele;
- f) Supervisionar os trabalhos dos membros da Diretoria e dos Departamentos mantidos pelo DELAGEO;
- g) Autorizar o pagamento de quaisquer despesas a cargo da Diretoria e dos Departamentos;
- h) Apresentar no final da gestão um relatório das atividades exercidas durante o mandato que deverá ser lavrado em livro próprio;
- i) Elaborar o Regimento Interno das Diretorias e respectivos

Departamentos.

Art. 12 - Compete a Vice-Presidência:

- a) Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções.

Art. 13 - Compete a Diretoria Jurídica:

- a) Análise Documental;
- b) Análise de projetos;
- c) Ser responsável pelo CNPJ do DELAGEO;
- d) Manter em dia a correspondência do DELAGEO;
- e) Averigar os artigos referentes as eleições;
- f) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

Art. 14 - Compete a Diretoria de Finanças:

- a) Arrecadar as contribuições provenientes de eventos e cursos promovidos pelo C.A, receber as subvenções e doações feitas ao DELAGEO, assim como efetuar as despesas a este referente;
- b) Ter sob guarda a responsabilidade do dinheiro e outros valores pertencentes ao DELAGEO que lhe forem conferidos, devendo depositá-los em estabelecimento designado pela Diretoria em conta conjunta com a Presidência;
- c) Fazer a escrituração dos livros da Tesouraria;

d) Apresentar um balancete semestral, assim como um balancete geral, 15 (quinze) dias antes do final de seu mandato;

Art. 15 - Compete a Diretoria de Comunicação:

a) Divulgar as atividades do DELAGEO;

b) Administrar as mídias e redes sociais do DELAGEO.

C) Ser a Comunicação Oficial do DELAGEO, exercendo o papel de Imprensa Oficial.

D) Ser responsável pelas publicações dos atos normativos oficiais do DELGEO.

Art. 16 - Compete a Diretoria de Eventos:

a) Ser responsável pela organização e promoção dos principais eventos dos cursos de Geografia: Bacharelado e Licenciatura, sendo eles:

Eregeo; Eneg; Semageo; Campos; Festas;

b) Organizar palestras, conferências, seminários, e cursos extracurriculares;

c) Zelar pelas publicações mantidas à disposição dos membros;

d) Organizar viagens e excursões;

Art. 17 - Compete a Diretoria Representativa:

a) Representar o DELAGEO em todos os Órgãos de Representação da Universidade, nas entidades nacionais e internacionais;

- b) Promover Reuniões de Interesse;
- c) Coordenar pedidos e ofertas de estágios;
- d) Contatar indústrias e empresas;

Art. 18 - Compete a Diretoria de Planejamento:

- a) Ser responsável pelo planejamento anual;
- b) Tomar frente a recepção de demandas;

Art. 19 - Compete aos Representantes Discente no Colegiado:

- a) Obedecer às diretrizes gerais do Regimento Interno do Colegiado dos cursos de Geografia: Bacharelado e Licenciatura da UNILA;
- b) Representar os estudantes, sempre levando em conta a opinião da maioria;
- c) Divulgar as atas das reuniões do Colegiado para a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e Fiscal;
- d) Exigir da Diretoria Executiva a divulgação das atas para os discentes;
- e) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva.

Art. 20 - O Conselho Consultivo e Fiscal será composto por 3 (três) membros voluntários, assim distribuídos: Total de 3 (três) Representantes Discentes eleitas/os por seus pares, limitando-se a apenas um representante por período, sendo de responsabilidade da Junta Eleitoral (CAP. VII) a realização deste processo eleitoral.

Art. 21 - O Conselho Consultivo e Fiscal se reunirá por convocação da Presidência do DELAGEO ou por convocação de 1/3 (um terço) dos membros do DELAGEO.

Parágrafo único – Será observado um quórum de 2/3 (dois terços) dos convocados pela reunião do Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 22 - Nas reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal poderão participar membros do DELAGEO, sem direito a voto, mas com direito a voz, a juízo do próprio Conselho.

Art. 23 - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) Aconselhar sobre as atividades do Diretório Estudantil;
- b) Apreciar e aprovar, quando exatos os balancetes e o balanço geral da Tesouraria do DELAGEO;
- c) Eleger no caso de vacância de cargo no Conselho, um membro para complementação do mandato;
- d) Supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Consultivo e Fiscal será de 2 (dois) semestres letivos.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, é constituída pela

totalidade dos membros do DELAGEO.

Art. 25 - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa da Presidência e/ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo e Fiscal.

§1º A iniciativa também poderá vir dos membros do DELAGEO, desde que seja entregue uma carta de intenção ao Concelho Consultivo e Fiscal, com representação de no mínimo 20% dos alunos dos cursos de Geografia: Bacharelado e Licenciatura.

§2º As convocações serão publicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de circulares enviadas aos membros e/ou fixadas nos quadros de aviso da Universidade.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instaurada em primeira convocação, somente se estiverem presentes 1/5 (um quinto) dos membros do DELAGEO.

Parágrafo único – Não havendo quórum na primeira convocação, ficará a mesma convocada automaticamente para 1/2 (meia) hora depois, podendo ser instaurada, em segunda convocação com 1/10 (um décimo) dos membros.

Art. 27 - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre os assuntos especificados no edital de convocação.

§ 1º - A votação dos assuntos em discussão será por aclamação, podendo, entretanto, ser por voto secreto, sempre que o assunto tratar de caráter pessoal envolvendo qualquer um dos membros presentes.

§ 2º - Os presentes poderão manifestar-se sobre os assuntos em discussão.

§ 3º - A aprovação de qualquer assunto será por maioria simples.

Art. 28 - A Assembleia Geral compete discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da classe estudantil, diretamente ligados ao DELAGEO, constantes no edital de convocação.

Art. 29 - Os 3 (três) membros do Conselho Consultivo e Fiscal e os 10 (dez) membros da Diretoria Executiva do C.A. tem por direito um voto pessoal.

Art. 30 - Em caso de empate, o voto final é feito pelo Conselho Consultivo e Fiscal do Diretório Estudantil durante a mesma.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS (Art. 54, VI, CC / 02)

Art. 31 - Este Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para este fim, com participação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros do DELAGEO e Conselho Consultivo e Fiscal.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 32 - Cada Diretoria terá, sob sua autoridade direta, Assessoras/es designados pela Diretoria Executiva do DELAGEO, ouvindo o Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo Único – Cada Assessor/a comandará um Departamento dentro da respectiva Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - Para efeito de Processo Eleitoral será nomeada uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) membros, que ocuparam os cargos de: Presidência, Vice-Presidência e Secretaria.

Parágrafo Único – A Junta Eleitoral será nomeada pela Presidência do DELAGEO.

Art. 34 - Compete à Junta Eleitoral:

- a) Elaborar a relação das/os eleitoras/es;
- b) Presidir as eleições, as apurações e proclamar as/os eleitas/os;
- c) Redigir a ata das apurações, com as anotações de possíveis ocorrências que tenham ocorrido durante o processo eleitoral.

Art. 35 - Compete à Presidência da Junta Eleitoral:

- a) Presidir e coordenar os trabalhos da junta, zelando pelo seu funcionamento;
- b) Proclamar as/os eleitas/os;
- c) Resolver casos omissos.

Art. 36 - Compete a Vice-Presidência da Junta Eleitoral:

- a) Substituir a Presidência na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções.

Art. 37 - Compete a Secretaria da Junta Eleitoral:

- a) Substituir a Vice-Presidência na sua falta ou impedimento;
- b) Elaborar, redigir e assinar a ata das eleições.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - Os cargos da Diretoria Executiva do DELAGEO serão distribuídos pelos diversos períodos dos cursos de Geografia: Bacharelado e Licenciatura da seguinte forma:

I - Presidência – aluna/o com matrícula a partir do 3º período;

II - Vice-Presidência – aluna/o com matrícula a partir do 3º período;

III – Diretoria Jurídica – aluna/o de qualquer período;

IV – Diretoria de Finanças – aluna/o de qualquer período;

V - Diretoria de Comunicação – aluna/o de qualquer período;

VI - Diretoria de Eventos – aluna/o de qualquer período;

VII - Diretoria Representativa – aluna/o de qualquer período;

VIII – Diretoria de Planejamento - aluna/o de qualquer período;

IX - Representantes Discente nos Colegiados dos cursos – aluna/o com matrícula a partir do 3º período.

§ 1º – A equivalência dos períodos se dará pelo número de matrícula da/o discente. Em caso de alunas/os transferidos, permanece o registro anterior.

§ 2º - As inscrições para a Diretoria Executiva deverão ser dirigidas à Presidência do DELAGEO, em forma de chapa. Anexada ao requerimento da inscrição, deverá acompanhar uma Declaração expedida pelo ILAITIT, confirmando que as/os candidatas/os estão devidamente regularizadas/os nos cursos.

§ 3º - A Diretoria Executiva de cada chapa pode ser constituída por no máximo 5 membros de cada período.

Art. 39 – As eleições do Conselho Consultivo e Fiscal ocorrerão de forma simultânea às eleições da Diretoria Executiva, podendo candidatar-se ao Conselho Consultivo e Fiscal discentes de quaisquer períodos.

Parágrafo único – As inscrições para o Conselho Consultivo e Fiscal ocorrerão de forma individual e deverão ser dirigidas à Presidência do DELAGEO. Anexada ao requerimento da inscrição, deverá acompanhar uma Declaração expedida pelo ILAITIT, confirmando que as/os candidatas/os estão devidamente regularizadas/os nos cursos.

Art. 40 - As eleições dos membros da Diretoria Executiva serão realizadas no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do mandato, sendo a eleição por voto

secreto. § 1º - Em caso de renúncia, ou impedimento total dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e Fiscal assumirá a Diretoria do DELAGEO, e convocará novas eleições com prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - As convocações serão feitas com antecedência de 10 (dez) dias, por meio de circulares enviadas aos membros e/ou editais afixados nos quadros de aviso do DELAGEO.

§ 3º - Os membros eleitos tomarão posse no final do semestre letivo corrente.

Art. 41 – Serão consideradas/os eleitas/os à Diretoria Executiva, as/os candidatas/os que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos.

Art. 42 – Serão consideradas/os eleitas/os ao Conselho Consultivo e Fiscal as/os 3 (três) candidatas/os de diferentes períodos com maior número de votos, sendo vedada a eleição de 2 (dois) ou mais conselheiras/os do mesmo período, com exceção às eleições em que o número de candidatas/os inviabilize tal medida.

Art. 43 - Havendo somente uma chapa inscrita no processo de eleição da Diretoria Executiva, essa se efetivará como Diretoria do Diretório Estudantil se obtiver metade dos votos mais um dos discentes regularmente matriculados nos cursos.

Art. 44 - Havendo número de candidatas/os ao Conselho Consultivo e Fiscal inferior ou igual ao número de vagas, estas/es se darão por eleitas/os sem a necessidade de realizar a eleição.

Parágrafo único – Caso o número de candidatas/os seja inferior ao número de vagas, caberá ao Conselho Consultivo e Fiscal da gestão anterior a indicação de conselheiras/os, sem a necessidade de nova eleição.

Art. 45 - Os recursos poderão ser encaminhados até 24 (vinte e quatro) horas após o término oficial das apurações, para a Junta Eleitoral.

Parágrafo único – Os recursos serão julgados pela Junta Eleitoral, cabendo a ela emitir parecer.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A venda ou alienação dos bens do DELAGEO, só poderá ser efetuada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 47 - A extinção do DELAGEO só poderá ser votada em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único – Os bens patrimoniais do DELAGEO reverterão para entidades congêneres, a serem determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 48 - Para resolver qualquer assunto de caráter urgente, e não havendo possibilidade de convocação da Assembleia Geral, a decisão será tomada pela maioria simples da Diretoria Executiva da entidade.

Art. 49 – Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, os membros já

efetivos poderão permutar seus cargos de acordo com as vagas. Essas mudanças serão registradas em ata.

Parágrafo Único – Nos casos em que mais de um membro se candidatarem a determinado cargo, haverá eleição dentro da Diretoria Executiva para solucionar a questão.

Art. 50 - Em caso de realização de parceria(s) em eventos, deve ser escrito um termo de compromisso onde constam os direitos e responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 51 - Em caso de existência de dívida para o Diretório Estudantil, caso não tenha sido respeitado o artigo anterior desse Estatuto, a responsabilidade deixa de ser do Diretório e fica a obrigação da regularização da situação ao(s) membro(s) responsável(s) pelo ato.

Art. 52 - O DELAGEO resguarda-se institucionalmente e judicialmente na proteção de seu patrimônio material e imaterial. Podendo para esse fim tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para proteção e promoção de sua imagem.

Art. 53 - Os casos omissos neste Estatuto serão avaliados e decididos em Assembleia Geral.

Art. 54 - Este Estatuto tem validade a partir da sua data de publicação.